



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 9/1.º-CACDLG/2019	15-11-2019	2019/GAVPM/4376	2019/OFC/05008	27-12-2019

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 30/XIV/1.ª (CDS-PP) - NU: 645150**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes

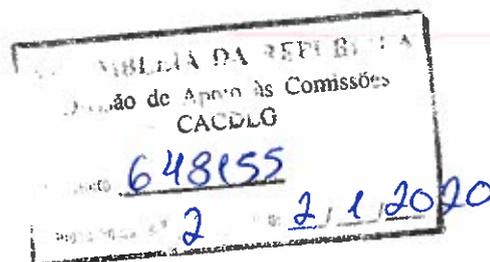
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
8e5d833c0f3b9276286be8808b1d850e0c4e140
Dados: 2019.12.27 18:09:13







CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lisboa, ____ - ____ - 2019

O [Cargo]

(Nome)

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI N.º 30/XIV-1.ª**

N.º Procedimento
2019/GAVPM/4376

16-12-
2019

SUMÁRIO: Parecer sobre o projecto de Lei que regulamenta a actividade de representação profissional de interesses (“LOBBYING”)



| 1 / 4

Rua Duque de Palmela, n.º 23 • 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918

<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

1. Objecto:

Foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura, para apreciação, o Projecto de Lei n.º30/XIV/1ª (CDS-PP), que visa regulamentar a representação profissional de interesses.

2. Apreciação:

As alterações que o presente projecto de Lei pretende introduzir visam responder às preocupações de Sua Exc.^a o Presidente da República colocadas aquando da devolução do Decreto da Assembleia da República n.º 311/XIII, sem promulgação.

O projecto Lei, como o anterior Decreto, estabelece as regras de transparência aplicáveis à interacção entre entidades públicas e entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

Como se refere no preâmbulo: «O CDS-PP também entendeu que devem ser adotadas medidas eficazes de promoção de maior transparência e progressiva abertura na participação dos interessados nos processos decisórios estruturantes da administração direta do Estado ou de outros órgãos ou entidades públicas, o que o motivou a apresentar o Projeto de Lei n.º 225/XIII, na legislatura passada.

Foi o nosso contributo para a implementação de um modelo de regulação da representação de interesses legítimos junto da administração direta e indireta do Estado, que reunisse as entidades administrativas públicas portuguesas que produzem decisões estruturantes para a vida do País, regulação que seria realizada através de um sistema de registo desses representantes de natureza pública, gratuita e facultativa, acompanhado de





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

um Código de Conduta destinado a estimular as pessoas que representam interesses legítimos a proceder ao respetivo registo e a adotar o Código de Conduta na sua atividade. Este projeto de lei foi integrado no conjunto de iniciativas cuja apreciação viria a constituir o objeto da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas e, juntamente com os Projetos de Lei n.ºs 734/XIII e 735/XIII, do Partido Socialista, e 1053/XIII, do PSD, viriam a ser aprovados e a dar origem ao Decreto n.º 311/XIII.

Enviado para promulgação, foi o mesmo devolvido sem promulgação por Sua Excia. o Presidente da República, por 3 razões principais:

- *A falta de obrigatoriedade de declaração de todos os interesses representados, e não apenas dos principais;*
- *A omissão da declaração dos proventos recebidos pelo registado, pelo facto da representação de interesses, de modo a comprovar a origem dos rendimentos dessa atividade; e,*
- *O facto de não terem sido incluídas, no âmbito de aplicação da lei, o Presidente da República e as suas Casa Civil e Casa Militar, assim como os Representantes da República nas Regiões Autónomas.»*

Sem descurar a grande relevância da matéria em pareço, atenta a natureza política das opções em apreço, as atribuições do Conselho, e o princípio da separação de poderes afigura-se-nos que o CSM não deve emitir parecer sobre o objecto do projecto de Lei, ainda que abrangido por este.

Sobre os anteriores projectos de Lei sobre a mesma matéria, acima descritos, o CSM já se pronunciou no sentido de, «não contendendo com as atribuições acometidas ao Conselho Superior da Magistratura, nem implicando com o sistema judiciário nas suas diversas explicitações, nem se vislumbrando conflituarem com algum princípio legal ou





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

normativo do ordenamento jurídico português vigente, não merecem qualquer comentário ou sugestão».

Atenta as alterações que se visam introduzir com o projecto Lei em apreço, para ultrapassar as dúvidas colocadas ao anterior Decreto aprovado, não contendo as mesmas com o sistema judiciário é de manter o entendimento já anteriormente expresso.

3. Conclusões:

O diploma em apreço estabelece as regras de transparência aplicáveis à interação entre entidades públicas e entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

O seu objecto não tem conexão com as atribuições cometidas ao Conselho Superior da Magistratura, nem implica com o sistema judiciário nas suas diversas explicitações, pelo que nada a opor ou sugerir quanto às alterações que o presente projecto Lei visa introduzir ao Decreto nº 311/XII.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2019

 **Ana Sofia
Bastos
Wengorovius**
Adjunto

Assinado de forma digital por Ana Sofia
Bastos Wengorovius
94e2ee4769f3beb08892d4158bc69c5f31b685
Dados: 2019.12.16 15:37:38



| 4 / 4

Rua Duque de Palmela, n.º 23 • 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918

<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt